PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 100/2023

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DAS FOLHAS (106), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 031/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

 CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: 49.178.892 LUCIANA DE OLIVEIRA RUBERTO, CNPJ Nº 49.178.892/0001-04, REPRESENTADA PELA SR(A). LUCIANA DE OLIVEIRA RUBERTO, À SABER:
1.1.

ITEM	QUAN	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO	PREÇO
					UNITÁRIO	TOTAL
05	20	UN	CAMISA POLO	MARTHAM	R\$ 35,19	R\$ 703,80
03	20	UN	CAMISA PÓLO NA COR AZUL	WAKTHAW	K\$ 33,19	K\$ 705,60
			CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET			
			OU DE QUALIDADE SUPERIOR COM A			
			SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 50%			
			ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. A			
			MALHA DEVERÁ TER TRATAMENTO			
			DE PRÉ ENCOLHIMENTO. O MODELO			
			DA CAMISA SERÁ COM PUNHO E			
			GOLA, MANGA CURTA, ABERTURA			
			COM 3 BOTÕES NA GOLA, BOLSO NO			
			LADO DIREITO SUPERIOR, FINO			
			ACABAMENTO E COSTURA DUPLA			
			REFORÇADA. A CAMISA DEVERÁ			
			CONTER 3 BOTÕES AZUIS DE			
			QUALIDADE. AS CAMISAS DEVERÃO			
			TER ETIQUETAS INTERNAS DE			
			IDENTIFICAÇÃO DE TAMANHO. NO			
			BOLSO NO LADO ESQUERDO			
			SUPERIOR DEVERÁ TER O LOGOTIPO			
			DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM			
			SERIGRAFIA. NAS COSTAS DEVERÃO			
			CONTER O LOGOTIPO DA PREFEITURA			
			DE ITAJUBÁ E DA SECRETARIA			
			MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM			
			SERIGRAFIA. MODELO ANEXO.			
			(DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO 01			
			DO EDITAL).			

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 703,80 (SETECENTOS E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS).

- A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.
- 2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, SITUADO À AV. POÇOS DE CALDAS, N° 44 E 64, DISTRITO INDUSTRIAL ITAJUBÁ/MG. .
- 3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.
- 4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.
- 5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.12.04.12.361.0007.2199.3.3.90.30

- 7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4°, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL N° 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- 8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:
 - 8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:
 - 8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
 - 8.3. MULTA
 - 8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
 - 8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - 8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL 8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.
 - 8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.
- 9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.
- 10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 011/2023.
- 11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 011/223, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.
- 12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE **ACOMPANHAMENTO** E **FISCALIZAÇÃO** ATRAVÉS DO SR(A). **CAROLINA MOREIRA VIEIRA CARVALHO**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ITAJUBÁ, 02 DE MAIO DE 2023.

49.178.892 LUCIANA DE OLIVEIRA RUBERTO SR(A). LUCIANA DE OLIVEIRA RUBERTO DETENTORA DA ATA